

## AP 046/2018 – CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

Em resposta ao chamamento público da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do processo de Audiência Pública 046/2018 com documentos disponibilizados para conhecimento e análise, cujo objeto é “obter subsídios para o aprimoramento da proposta de revisão da regulamentação da continuidade do fornecimento na distribuição de energia elétrica”, com prazo para envio de contribuições até 3 de dezembro de 2018 na modalidade de intercâmbio documental, o CONSELPA se posiciona.

A revisão da regulamentação aborda quatro aspectos para a análise dessa audiência pública:

- 1) foco da compensação por **violação dos indicadores** de continuidade individuais;
- 2) formulação da compensação com vistas à sua **simplificação e previsibilidade**;
- 3) aprimoramento do mecanismo de incentivo relativo ao **componente Q do Fator X**; e
- 4) consideração de interrupções no suprimento para definição dos **limites e avaliação do desempenho** das distribuidoras;

### Sobre os novos limites dos indicadores de continuidade individuais:

Considerando que o pretendido com a revisão da regulamentação diz respeito ao foco das compensações por transgressões dos limites dos indicadores individuais de continuidade DIC, FIC e DMIC, o que o consumidor espera é ser efetivamente compensado pelas perdas decorrentes da falta de energia elétrica, especialmente, se isso decorrer de má gestão por parte das geradoras, transmissoras e distribuidoras.

*DETA*

No material disponibilizado pela ANEEL o que se propõe são as quantidades de unidades consumidoras a compensar e que varia entre 1% a 2,5%. Neste aspecto o **CONSELPA** entende que esse número deva ficar em **2,5%**, mesmo com esse valor 97,5% ficam de fora.

É fato que esta AP busca a simplificação das regras associadas às compensações e, para tanto, propõe-se que não mais se definam limites anuais e trimestrais para os indicadores individuais, mas somente **limites mensais**, o que o **CONSELPA** entende ser o mais adequado, já que quanto mais próximo dos momentos em que as interrupções ocorreram, maior a lembrança, pelo consumidor, desses fatos.

Os passos utilizados para a definição desses limites mensais relativos aos indicadores individuais de continuidade DIC (Duração de Interrupção por Unidade Consumidora), FIC (Frequência de Interrupção por Unidade Consumidora) e DMIC (Duração Máxima de Interrupção por Unidade Consumidora), são em três etapas:

- 1) Determinar o valor apurado do correspondente indicador individual mensal (DIC, FIC ou DMIC) correspondente a determinado percentil (medida utilizada para dividir uma amostra de valores, ordenados de forma crescente, em cem partes), o que colabora, e muito, na análise de resultados dos testes de performance;
- 2) Calcula-se um único indicador individual, associado a cada limite do indicador coletivo correspondente, com base na média ponderada pelo número de apurações de cada distribuidora;
- 3) E finalmente, determina-se a linha de tendência e a equação associada que explicam a média ponderada dos indicadores de continuidade individuais.

O **CONSELPA** também apoia que os limites individuais sejam definidos com base na classificação urbano/não urbano e estendido a todos os consumidores, independentemente do seu nível de tensão.

O **CONSELPA** quanto à redução dos números de faixas dos limites que hoje são de 42 e a proposta é reduzir para 6 ou 7, que o percentil aponte para um DIC não superior a 8 horas, porque isso é extremamente prejudicial a maioria dos consumidores que não tem uma fonte alternativa de energia elétrica, gerando problemas na preservação de seus alimentos e medicamentos e na segurança física sua e de seu patrimônio.

*RCA*



O **CONSELPA** com relação aos passos para a definição dos limites individuais, apoia a proposta, já que isso, em tese, as compensações sejam direcionadas para os consumidores com indicadores mais elevados, que minimiza os prejuízos para os que são mais prejudicados com a falta de energia elétrica.

### **Sobre aprimoramentos na Regulamentação acerca da Continuidade do Fornecimento.**

Dentro do conjunto de proposta e dos três passos acima, segue a lógica de considerar os novos limites dos indicadores individuais de continuidade definidos com base no percentil 98 das dispersões das apurações das distribuidoras. E também a adoção da TUSD Fio B (formada por custos regulatórios pelo uso de ativos de propriedade da própria distribuidora), até porque está mais próximo dos consumidores pertencentes àquela Distribuidora.

O **CONSELPA** apoia que o cálculo das compensações ao implicar pagamento de maiores compensações para os consumidores com pior qualidade do serviço, segue um critério mais justo uma vez que o valor a ser compensado passa a ser proporcional ao tempo total da interrupção.

O **CONSELPA** apoia mudança no componente **Q** (*avalia a qualidade dos serviços técnicos e comerciais prestados por cada distribuidora aos seus consumidores*) do **Fator X** no sentido de induzir o comportamento da Distribuidora a melhorar os indicadores coletivos DEC e FEC.

O Conselho também apoia que o valor percebido por cada empresa seja dependente somente de seu próprio desempenho, porém entende que na medida que os indicadores (DEC Global) não sejam alcançados pelas Distribuidora haja um agravamento da intensidade para os reincidentes, punições/penalidade. Entende que o componente **Q** tenha um peso maior no cálculo do **Fator X**, já que o FEC passa a não ser mais considerado e também não haverá comparações com outras empresas.

O **CONSELPA** dado o universo utilizado para análise está adequado, e que é necessário cobrar pela utilização dos dados de todas as empresas. O consumidor em todas as concessionárias deve ser respeitado e ter seus direitos preservados e defendidos, já que é o elo mais fraco nessa corrente.

*DCM*

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

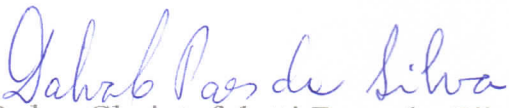
O fornecimento regular da energia elétrica para todos os consumidores é obrigação não apenas dos Distribuidores, mas dos Geradores e das Transmissoras.

Aperfeiçoamentos pelo órgão regulador nas normas que estimulem, incentivem e até imponham coercitivamente punições aos reincidentes é salutar para que todo o sistema funcione adequadamente e alcance os objetivos do correto fornecimento da energia elétrica. A conta quando vem para o consumidor é regular e não sofre descontinuidade, se não paga a energia elétrica é pontualmente cortada.

Reforçamos e ratificamos a esperança de que sejamos ouvidos e as nossas propostas deferidas na análise final por parte do órgão regulador.

Sem mais para o momento, despedimo-nos.

Cordialmente,

  
Dalva Christofolletti Paes da Silva  
Presidente do CONSELPA  
Representante Classe Poder Público